**Ata da Plenária Mensal do CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência da Cidade de São Paulo, realizada na Paróquia São Pio X e Santa Luziam localizado na Avenida Sapopemba de número mil e quietos, Bairro Água Rasa, na cidade de São Paulo.** A 1ª plenária presencial, pós pandemia aconteceu no dia vinte e um do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, com inicio às quatorze horas e dez minutos, local, Paroquia São Pio X e Santa Luziam localizado no endereço da Avenida Sapopemba de número mil e quietos, Bairro: Água Rosa, localizado na cidade de São Paulo.com o **Tema da Plenária: Lei de Cotas é fundamental na vida das pessoas com deficiência.** A presidente do Conselho municipal da pessoa com Deficiência Marly dos Santos, inicia os trabalhos dando as boas vindas aos presentes, e chama os convidados para compor a mesa de abertura, Presidente do CMPD (conselho municipal da Pessoa com deficiência do município de São Paulo) a Srt. Marly dos Santos, Dr. Mauricio da Silva Gomes de Jesus Campos, que é advogado. A presidente Marly dos Santos fez uma breve apresentação do real objetivo da Plenária, pois se trata das duvidas continuas de muitas pessoas com deficiências na Lei de Cota, a mesma aproveitou para informar que nesta mesma plenária iria ser realizada a leitura do **Regulamento do XXXII Encontro Paulistano** **de Pessoas com Deficiência** e que será colocado em aprovação a todos ali presentes, conforme informado acima. A mesa foi aberta com o Dr. Mauricio fazendo uma explanação sobre a Lei de Cotas vigente em nosso pais. Após o termino da Palestra os participantes fizeram varias perguntas as quais o Dr. Mauricio respondeu e todas as dúvidas. A presidente Marly iniciou a leitura de diversas perguntas recebidas, referente ao tema da Lei de Cota, questões como: Mercado de trabalho, leis de aprendiz para PCD, a CLT, Cargos Públicos, BPC e registro em CTPS ( Carteira de trabalho e Previdência Social), Direitos e obrigações do PCD e empregadores, Descriminação no ambiente de trabalho. A seguir a presidente Marly dos Santos convida a ex conselheira Srª Sandra Ramalhoso para realizar a leitura do **Regulamento do XXXII Encontro Paulistano da Pessoa com Deficiencia do município de São Paulo**. Após a leitura o Regulamento foi colocado em votação para aprovação do Pleno, sendo a mesmo **aprovado** com um voto abstenção por uma participante de primeira vez na plenária e não sabia o funcionamento das Plenárias do CMPD, foi explicado a ela que esse Regulamento já esta em andamento a muito tempo e foi elaborado por uma Comissão Organizadora em Plenária em 08.04.2021. A presidente da às informações e orientações sobre o **XXXII Encontro Paulistano da Pessoa com Deficiência**, informando data do evento que será nos dias treze e vinte do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o local, documentações necessárias, laudos atualizados com o mínimo de 6 meses. O processo das inscrições será presencial, e os candidatos deverá estar munido de todos os documentos informado no regimento,que estará disponível na pagina do CMPD: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/conselho/>. O credenciamento será realizado por meio de crachás, no qual, cada um com uma cor, onde serão identificados com suas responsabilidades e o direito a voto. A candidatura será categorizada por tipos de deficiências e terá a vaga livre, lembrando que para se candidatar, deverá se atentar ao regimento, foi informado todo o processo de votação, inclusive que no caso da PCD, possuir alguma dificuldade para realizar o processo, o mesmo poderá indicar alguém de sua confiança para realizar a ação. As informações sobre a participação das entidades, estará disponível conforme a leitura do documento. O Encontro paulistano terá uma programação exclusiva para cada dia do evento, conforme leitura, inclusive a eleição no ultimo dia, que terá diversas pautas, neste dia, será entregue as monções, e com isso foi comunicado todos os critérios do evento do 32º encontro Paulistano da pessoa com deficiências do município de São Paulo. A presidente Marly convidou a Conselheira Maria de Fatima a mesa, para responder algumas questões sobre Transporte Atende+, a mesma prontamente sanou as diversas duvidas, e aproveitou para comunicar que a mesma criou um formulário, no qual questionava o grau de satisfação dos usuários do serviço do ATENDE+ e do transporte publico para PCD, e solicitou neste formulário que os munícipes, fossem claros e colocasse todas as duvidas e sugestões, e que infelizmente NÃO obteve nenhum retorno, a mesma questionou o seguinte: “ Se não tem reclamação, é porque tudo esta perfeito né meu povo”.... Fatima informou que as reuniões para rever o regulamento do ATENDE+, irá retornar no dia sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, todos estão convidados a estar presente, é de total importância o assunto. A munícipe questionou o porquê o CMPD não havia disponibilizado uma copia do regimento do encontro paulistano, para todos os presentes, conforme a mesma, é direito dela ter o documento em mãos, e não somente ouvir a leitura na plenária, a presidente Marly e o Drº Mauricio, respondeu a mesma, com base na lei, e informou que aquele documento ainda estava em aprovação e que mediante a isso, o compartilhamento é algo improvável, a presidente Marly, informou que após a aprovação o documento estará disponível na pagina do CMPD e que a mesma e todos os demais, poderá entrar em contato no telefone (11) 3913-4003 ou presencial na rua Libero Badaró nº 425 – 32º andar. A presidente Marly agradeceu a todos os presentes e convidados presentes na plenária e da por encerados os trabalhos às dezessete horas, essa ata foi lavrada por Cristiane Oliveira, conselheira do Conselho Municipal da pessoa com deficiência.

**REGULAMENTO DO XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º** - **O XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,** convocado conforme determinam o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 17.334 de 25 de março de 2020 e o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, serão organizados e realizados de acordo com este REGULAMENTO, aprovado na Reunião Plenária Mensal do CMPD de 21 de maio de dois mil e vinte e dois.

**O XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** deverá promover o debate aberto e democrático, construtivo e respeitoso, das questões de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência da Cidade de São Paulo.

**CAPÍTULO I-DATA, LOCAL E PAUTA DO XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**Art. 2º** - O XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA será realizado nos dias **13 e 20** **de Agosto de 2022**, com início às 8h e término às 18h de cada dia, **na sede do CRECI – Centro de Referencia do Idoso sito á rua formosa nº 215 Vale do Anhangabaú- São Paulo.** Conforme descrito abaixo e tratará exclusivamente dos seguintes assuntos:

1. Prestação de contas da gestão que se encerra.  
   b) Palestra Magna.  
   c) Apresentação dos candidatos a Conselheiros.

d) Eleição dos novos Conselheiros da Gestão 2022 a 2024.

**CAPITULO II - DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º -** Poderão participar do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,** todas as pessoas interessadas na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, desde que devidamente inscritas e cadastradas no CMPD, no Site (link exclusivo para o evento no período de 01/06/2022 a 30/06/22), na da sede do CMPD a Rua Libero Badaró 425 32º andar sala do CMPD, e durante a Plenária do mês de junho.

**Art. 4º -** As inscrições para o cargo de conselheiro estarão abertas a partir das 09h00 do dia 01/06/2022, quarta-feira, e se encerrarão às 17h00 do dia 20/06/2022, segunda-feira, na forma do Art. 5º.

**Art. 5º -** As inscrições para o cargo de conselheiro serão feitas da seguinte forma: presencialmente, no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, com a entrega de toda documentação exigida, em dia e horário normal de expediente, de segunda a sexta, das 09h00 às 17h00, com protocolo de recebimento e ficha de cadastro devidamente preenchida e/ou atualizada, à Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar.

**CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º -** Serão consideradas (as) participantes do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** as pessoas inscritas pela Internet ou presencialmente no CMPD, devidamente credenciadas conforme os artigos 3º e 5º deste regulamento.

**Art. 8º**- Terão direito a voz e voto os participantes qualificados como pessoas com deficiência, residentes no município de São Paulo e devidamente cadastradas no CMPD.

I – A pessoa com deficiência poderá obter auxílio de terceiro para o exercício de seu direito, nos termos do Art. 76, § 1º, IV, da Lei Brasileira de Inclusão.

**Art. 9º - Terão** direito SOMENTE A VOZ os participantes inscritos interessados em contribuir com a luta das pessoas com deficiência pelos seus direitos de cidadania.

**Parágrafo Único -** Terão direito a voz os (as) convidados (as) pela Comissão Organizadora do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**Art. 10º -** Colaboradores são as pessoas que de forma voluntária irão trabalhar nos dias do evento, desempenhando atividades definidas pela Comissão Organizadora do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** e somente por esta serão credenciados.

**CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇAO DOS PARTICIPANTES**

**Art. 11º -**Cada participante será identificado (a) e qualificado (a) por meio de crachás, a saber:  
I - Crachá vermelho para os (as) participantes com direito a voz e voto;  
II - Crachá amarelo para os (as) participantes e convidados com direito a voz;  
III - Crachá verde para equipe de trabalho; observador, fiscal de urna e apuração; voluntários ; sala de apoio das crianças com tarja indicando a função de cada um.

**CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÔES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS.**

**Art. 12º -** Poderá candidatar-se a pessoa com deficiência maior de idade, devidamente inscrita e credenciada para participar do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**Parágrafo Único** - Os candidatos da sociedade civil ao cargo de conselheiro deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:  
• Documento oficial com foto;  
• CPF;  
• Comprovante de residência e domicilio no Município de São Paulo atualizado até 3 meses;  
• Atestado de antecedentes criminais (Lei da Ficha Limpa - Anexo Único a que se refere o artigo 3º do Decreto Federal nº 53.177, de 4 de junho de 2012);  
• Laudo médico com CID atestando a deficiência e validade de 6 (seis) meses;  
• Mini Currículo;

**Art.13º**– A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade

para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para participar como candidato a conselheiro como representante legal.

**Parágrafo Primeiro** - As inscrições dos representantes legais das pessoas com deficiência como candidatos (as) serão realizadas no período, na forma e no horário estabelecido pelo Art. 5º e deverão ser apresentados de os seguintes documentos:

• Documento oficial com foto;  
• CPF;  
• Comprovante de residência e domicilio no Município de São Paulo atualizado até 3 meses;  
• Atestado de antecedentes criminais (Lei da Ficha Limpa - Anexo Único a que se refere o artigo 3º do Decreto Federal nº 53.177, de 4 de junho de 2012);  
• Mini Currículo;

**Parágrafo segundo-** Para os representantes legais deverão também apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos da pessoa representada:

A certidão de nascimento e/ou Registro Geral (RG).

• Laudo médico com CID atestando a deficiência e validade de 6 (seis) meses;

**Art. 14º -** Será realizado o processo de homologação a partir de 21/06/2022 até 10/07/2022 com publicação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) na página do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD - SP: [www.prefeitura.sp.gov.br/cmpd](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cmpd).

**CAPÍTULO VI - DAS VOTAÇÕES**

**Art. 15º -** As deliberações da plenária serão por maioria simples dos votos. O voto será aberto, exceto para eleição dos conselheiros que deverá ser por voto secreto.

**Parágrafo Único** – O (A) eleitor (a) que tiver dificuldades inerentes a sua deficiência para preencher a cédula, ou para depositar o voto na urna, poderá recorrer ao auxílio de colaborador (a) de sua confiança sob a supervisão de membros da Comissão Eleitoral, conforme Parágrafo Único do Art. 9º deste regulamento.

**Art. 16º -**Na cédula de votação deverão constar os tipos de deficiência e os (as) candidatos (as) às respectivas vagas, bem como relacionar os candidatos (as) para vagas livres, na seguinte ordem:

I - Deficiência Auditiva / Surdez seguida da relação dos respectivos candidatos;  
II - Deficiência Múltipla seguida da relação dos respectivos candidatos;  
III - Deficiência Intelectual seguida da relação dos respectivos candidatos;  
IV - Deficiência Física seguida da relação dos respectivos candidatos;  
V - Deficiência Visual seguida da relação dos respectivos candidatos;   
VI - Vagas Livres seguida da relação dos respectivos candidatos.

**Art. 17º -**Cada participante com direito a voto, poderá votar em até 8 (oito) candidatos(as) da seguinte forma:

- Um voto para o (a) candidato (a) à vaga: Deficiência Auditiva / Surdez;  
- Um voto para o (a) candidato (a) à vaga: Deficiência Múltipla;  
- Um voto para o (a) candidato (a) à vaga: Deficiência Intelectual;  
- Um voto para o (a) candidato (a) à vaga: Deficiência Física;   
- Um voto para o (a) candidato (a) à vaga: Deficiência Visual,  
- Três votos para candidatos (as) às Vagas Livres.

**Parágrafo Único** – Será excluído da cédula o tipo de deficiência para o qual não haja candidato (a). Nesse caso, a vaga irá para as vagas livres e o participante terá direito a mais um voto nas vagas livres.

**Art. 18º -**O (A) candidato (a) mais votado (a) por tipo de deficiência será eleito (a) membro titular do conselho. O (A) segundo (a) mais votado (a) será seu (sua) suplente.

**CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES.**

**Art. 19º -** Cada entidade indicará dois representantes, um titular e um suplente, não havendo a necessidade dos dois nomes indicados serem seus diretores, bastando que os indicados tenham vínculo com ela, não havendo também a necessidade de os indicados serem pessoas com deficiência. A inscrição das entidades obedecerá ao prazo, à forma e ao horário indicados nos Artigos 4º e 5º, e a ficha de inscrição correspondente será diferente devido à inclusão de outros documentos específicos.

**§1º -** As entidades candidatas não precisão ser necessariamente de assistência social, podendo ser entidades culturais e/ou educacionais, bastando que tenham vínculos com as pessoas com deficiência.

**§2º -** Em cédula de votação específica deverá constar a relação de todas as entidades regularmente inscritas e homologadas.

**§3º -** Cada participante com direito a voto poderá votar em até 1 (uma) entidade.

**Art. 20º** As entidades no momento da inscrição deverão apresentar copia dos seguintes documento.

1. Certidão do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

2. Inscrição municipal (se for o caso);

3. Comprovação de existência de pelo menos 1 (um) anos de atividade.

4. Comprovante de endereço atualizado da instituição;

5. Cópia do estatuto da entidade, constituição ou contrato social em vigor devidamente registrado;

6. Cópia da ata da última eleição da diretoria;

7. Ofício em papel timbrado da entidade, indicando os seus representantes

8. Ficha de inscrição e documentos dos candidatos representantes da entidade.

**Art. 21º** Os indicados das entidades deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição.

• Documento oficial com foto;  
• CPF;  
• Comprovante de residência e domicilio no Município de São Paulo atualizado até 3 meses;  
• Atestado de antecedentes criminais (Lei da Ficha Limpa - Anexo Único a que se refere o artigo 3º do Decreto Federal nº 53.177, de 4 de junho de 2012);  
• Laudo médico com CID atestando a deficiência e validade de 6 (seis) meses (se for o caso);  
• Mini Currículo;

**CAPITULO VIII – DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO.**

**Art.22º -** Serão indicados pelos Secretários Municipais, preferencialmente pessoas com deficiência, das respectivas Secretarias da Administração Pública Municipal, a saber:

a) um membro da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) um membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) um membro da Secretaria Municipal da Saúde;

d) um membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho; e

f) um membro da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

**Parágrafo Único**: As secretarias deverão indicar seus representantes um titular e um suplente para o cargo de conselheiros com antecedência, que devera ser feito por ofício e estabelecendo prazo para resposta até dia 30.06.22.

**CAPÍTULO IX - DA MESA DIRETORA E COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 23º -**A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade de uma mesa diretora, cujos membros serão eleitos pela Plenária do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, dentre os participantes com direito a voto, exceto candidatos (as), a partir das 09h00 do dia 13/08/2022.

§1º A Mesa Diretora deverá ser composta por 5 (cinco) membros, sendo um com conhecimento de Braille.

§2º O (A) Presidente do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** será indicado (a) pela Comissão Organizadora do Encontro Paulistano das Pessoas com Deficiência e os demais membros serão indicados pela plenária.

**Art. 24º -**A plenária do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** designará uma Comissão Eleitoral para encaminhar e fiscalizar a votação, apurar os votos e divulgar o resultado da eleição no site do CMPD.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) com conhecimento de Braille, e eleita durante os trabalhos do dia 13 ou 20/08/2022, a partir das 09h30.

§2º O (A) candidato (a) ao cargo de conselheiro (a) não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

§3º - Cada candidato (a) poderá indicar uma pessoa para fiscalizar a eleição e apuração dos votos. Essa pessoa deverá ser credenciada junto à Comissão Eleitoral e utilizar crachá branco para adentrar nos espaços de votação e/ou apuração.

**CAPÍTULO X - DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 25º -**As atividades do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** se desenvolverão de acordo com a seguinte programação:

**Dia 13/08/2022 – Sábado**  
08h às 11h30 – Credenciamento.   
09h às 09h30 – Mesa de abertura com homenagem ao Bosio e eleição da Mesa Diretora dos trabalhos.

09h30 às 10h – Leitura do Regulamento do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**10h00 às 11h00 – Palestra Magna: “CMPD a sua importância em três décadas de existência, somos o futuro”.   
11h00 às 11:40h – Mecanismos do processo de participação e divulgação do número de pessoas para fazer as moções.  
11h40 às 12:30h – Prestação de Contas.

12:30h às 14:00h – Intervalo.   
14h às 16h00 – Apresentação dos candidatos ao cargo de conselheiro do CMPD, inclusive os candidatos de Instituições.  
16h00 às 17h – Apresentação de atividade cultural.   
17h – Informes Gerais.   
17h30 – Encerramento dos trabalhos do dia.

**Dia 20/08/2022 – Sábado**  
08h às 11h – Credenciamento.  
09h às 10h – Abertura do evento, informes sobre o processo eleitoral 10h às 10h30 –**Eleição da Comissão Eleitoral**, composta de 07 (sete) membros, sendo 01 (um) com conhecimento de Braille.

10h – Início da votação.  
12h às 13h – Intervalo.  
14h – Término de votação e início de apuração.  
14h30 às 16h00 – Entrega e leitura das Moções.  
16h00 às 17h –17h30 – Declaração dos eleitos

17h30min- encerramento

**CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO DO XXXII ENCONTRO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 26º -** Os participantes com direito a voz estarão sujeitos aos seguintes critérios:

* O participante deverá se inscrever para fazer uso da palavra.
* O uso da palavra deverá se restringir a 3 minutos, no máximo 4 minutos, improrrogáveis.
* Os pedidos de re-inscrições poderão ser atendidos depois de esgotados os pronunciamentos de primeira vez.
* Serão recebidas tantas inscrições e re-inscrições quantas vezes forem possíveis até esgotar o tempo previsto para o encerramento dos trabalhos em cada fase do evento.
* As moções deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** até as 13h do dia 20/08/2022.
* O conteúdo das moções deverá ser restringir, única e exclusivamente, às questões relacionadas com os direitos e as reivindicações das pessoas com deficiência.
* As moções deverão ser escritas em formulário próprio, contando com um máximo de 15 linhas, e serem subscritas, no mínimo, por 30% do número de participantes credenciados.
* A Comissão Organizadora agrupará em separado as moções que não estão de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo. Estas moções não serão lidas, mas somente anunciadas com o motivo da rejeição.
* A leitura, apreciação e votação das moções serão realizadas antes da apuração, no dia 20/08/2022.
* As questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento deverão ser feitas antes do início de cada votação, com duração máxima de 1 (um) minuto, improrrogável, sendo competência da Mesa Diretora deliberar sobre a pertinência ou não do pedido.

**Art.27º -** Somente os Artigos 23º e 24º deste Regulamento serão submetidos à Plenária do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** para discussão e aprovação.

**Art.28º -** Caso alguma entidade eleita no dia 20/08 desista de participar do Conselho, ou seja, impedida por algum motivo, o novo Conselho eleito decidirá soberanamente sobre a sua substituição.

**Art.29º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do **XXXII ENCONTRO PAULISTANO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**